



**PORTARIA CONAT Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**(Publicada no DOE/CE: 26/02/2024)**

Altera a redação do caput do art. 3º e acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Portaria Conat nº 04, de 08 de junho de 2022 e altera a redação do § 1º do art. 1º da Portaria Conat nº 09, de 28 de setembro de 2023.

**O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO** – Conat, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XII da Lei nº 18.185 de 29 de agosto de 2022,

REVOLVE:

**Art. 1º** A Portaria Conat nº 04, de 08 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação do caput do art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º As impugnações aos autos de infração gerados eletronicamente no Sistema Controle da Ação Fiscal Eletrônico – CAF-e, de que trata o Decreto 33.943/2021, bem como os recursos e demais manifestações no curso de processo administrativo tributário eletrônico (PAT-e) deverão ser protocolizados por meio do DT-e”. (NR)

II – acréscimo do parágrafo único ao caput do art. 3º, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. As manifestações dos sujeitos passivos no trâmite de processo administrativo tributário físico também poderão ser protocolizadas por meio do DT-e” (NR)

**Art. 2º** A Portaria Conat nº 09, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com nova redação do § 1º do art. 1º, nos seguintes termos:

“ Art.1º ...

§ 1º A intimação dos atos processuais rege-se pelo disposto no art. 58 da Lei nº 18.185/2022, constituindo a mensagem via Whatsapp mero aviso da ocorrência das intimações efetivadas, não as substituindo”. (NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2024.

**Victor Hugo Cabral de Moraes Junior**  
PRESIDENTE DO CONAT